



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº022/2021

Venho através desse Substitutivo do Projeto de Lei nº 022/2021, conforme o Parecer Jurídico nº 051/2021, com a supressão do Art. 4º e correção dos incisos do Art.3º.

Diante do exposto, apresento este substitutivo para que passe por todos os procedimentos legais adequados e seja apreciado pelos pares desta casa legislativa.

Guaíba, 23 de fevereiro de 2021.

VEREADORA LETICIA MAIDANA

CM. MUN. GUAÍBA/REDEIRDO 26/Fev/2021 13:43 02/07/21

PLL 022/2021 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014187 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C54CD9025F2702A78C2DBD1973569D





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº022/2021

Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes Com Crianças no Município de Guaíba.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ocorrer anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Guaíba.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

